



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

### **REQUERIMENTO Nº 034/2023**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Requeiro à Mesa, depois de ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja encaminhado ao Executivo Municipal uma minuta de Projeto de Lei de incentivo a compras no Comércio local de Roca Sales que gera descontos no IPTU, conforme modelo anexo.

Roca Sales, 30 de outubro de 2023.

**Tairo Weirich**

Vereador

### **JUSTIFICATIVA:**

O requerimento tem por objetivo encaminhar minuta de Projeto de Lei que visa fomentar as compras no comércio local de Roca Sales e incentivar a solicitação das notas fiscais das mesmas gerando conseqüentemente um aumento da arrecadação Municipal e transformar parte deste aumento de retorno do ICMS que o Município terá gerando um bônus que dará desconto no IPTU.

Segue em anexo a minuta do Projeto de Lei e a tabela com a modalidade de cálculo aplicando à Raiz Quadrada na soma total das notas fiscais e o retorno de ICMS gerado pelas mesmas.

Roca Sales, 30 de outubro de 2023.

**Tairo Weirich**

Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

PROJETO DE LEI Nº

### **Incentivo a compras no Comércio local de Roca Sales que gera descontos no IPTU.**

**Art.1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir programa que visa a concessão de incentivo estabelecido na forma desta Lei, consistente no desconto de até 50% sobre o valor do IPTU dos exercícios, observados os seguintes requisitos:

**I** - Entregar os comprovantes fiscais do ano base do cálculo do incentivo de janeiro a dezembro junto a Secretaria da Fazenda do Município no mês de janeiro do ano seguinte;

**II** - Serão aceitas somente as notas e/ou cupons fiscais emitidos pelo comércio local, com data, sem rasuras e com CPF na nota;

**III** - No ato da entrega os comprovantes deverão estar íntegros e constando a soma total das referidas notas. Ficando a cargo da Secretaria da Fazenda Municipal a conferência da soma e validação do bônus que será de direito ao desconto no IPTU;

**Art. 2º**- Para ter direito ao bônus de desconto no IPTU a soma anual das notas deverá atingir no mínimo R\$ 3000,00 (três mil reais) em compras feitas no comércio local no período de janeiro a dezembro de cada ano. Ficando como teto máximo de desconto no IPTU as somas das notas que o valor corresponda a 50% do valor do IPTU de cada imóvel. O bônus de direito será obtido a partir da soma das notas e será aplicado à Raiz Quadrada para resultar o valor do bônus a ser abatido pelo beneficiado.

§ 1º - Os bônus serão nominais e intransferíveis.

§ 2º - Os bônus somente poderão ser utilizados no pagamento do IPTU, sendo a soma do valor das notas das aquisições feitas no ano em exercício, que irá gerar a totalidade do benefício a ser abatido no valor do IPTU referente aos 02 (dois) anos posteriores que é quando retorna o ICMS do referido período.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

§ 3º - Na hipótese de locatário, a quem recaia o ônus de pagamento do IPTU, deverá o mesmo apresentar o contrato de locação e efetuar a apresentação dos comprovantes fiscais em nome daquele que constar no cadastro Municipal como sendo o contribuinte do IPTU;

§ 4º - Caso o detentor do bônus for condômino de imóvel, estando o bem cadastrado em nome de outro coproprietário, deverá comprovar tal condição para usufruir do desconto, requerendo o seu lançamento juntamente com o nome do favorecido e o número do cadastro Municipal do IPTU;

§ 5º - O valor do bônus de desconto será lançado no carnê do IPTU.

**Art. 3º** - Nos termos da presente Lei, para fins de direito, serão aceitos os seguintes documentos fornecidos pelo comércio e prestadores de serviços de Roca Sales/RS:

**I** - Nota fiscal de venda à vista ou a prazo, contendo o CNPJ, legível, datada e sem rasuras;

**II** - cupom fiscal, com CNPJ e data de emissão;

**III** - nota de emissão de serviço, desde que o emitente não goze de isenção tributária, contendo o CNPJ, legível, datada e sem rasuras.

**Parágrafo único.** A emissão de bônus referente a prestação de serviço está sujeita ao exame de não gozar o emitente de isenção tributária.

**Art. 4º** - O bônus de desconto terá validade para os pagamentos até 31 de dezembro do exercício que corresponda o IPTU.

**Art. 5º** - As notas ficarão retidas à disposição da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Parágrafo único.** Não serão aceitos para fins de desconto as notas que apresentarem rasuras ou emendas ou cuja autenticidade da íntegra do documento seja duvidosa.

**Art. 6º** - Eventuais despesas decorrentes desta Lei, encontrarão cobertura nas doações orçamentárias próprias.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Eliseu Orlandini, 28, Centro, Roca Sales/RS

CEP 95735-000 – Fone: (51) 3753-2731

Retorno de ICMS do Setor de Comércio dos seguintes valores:

Valor Adicionado X Retorno de ICMS

3.000,00 X R\$66,30desconto no IPTU de R\$54,77 reais;

5.000,00 X R\$110,50 desconto no IPTU de R\$70,71

7.500,00 X R\$ 165,75desconto no IPTU de R\$ 86,60

10.000,00 X R\$ 221,00 desconto no IPTU de R\$100,00 .